



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 10/01/2022, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Aos dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Senhor **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e V.Exas. os Deputados **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA** e **WALDECK CARNEIRO DA SILVA** pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Ao iniciar a reunião, a Presidente Liliane Figueiredo informou que o objetivo do encontro seria passar um panorama geral dos últimos acontecimentos. Nesse sentido, informou que no último dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um foi feita a Entrega 5, sendo a entrega efetiva do Plano de Recuperação, juntamente com a nova lei complementar do Teto de Gastos e nesse sentido foi solicitado uma reanálise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional acerca da Lei. A partir do momento da entrega, foi dado início ao prazo de quinze dias para entrega do Relatório por parte da Secretaria Tesouro Nacional -STN, sendo o prazo final treze de janeiro, já para o Conselho de Supervisão e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o prazo se encerra dia quatorze de janeiro, uma vez ter tido início após encaminhamento da Secretaria Tesouro Nacional, ocorrido no dia seguinte. Na sequência, o Ministro da Economia tem prazo de dez dias após o recebimento do último relatório, se encerrando em vinte e quatro de janeiro e, a partir disso, o Presidente da República poderá homologar ou não o Plano de Recuperação, no entanto, não há prazo estipulado para que apresente sua manifestação. A Presidente Liliane ressaltou ainda que o decreto estipula a necessidade de conferir publicidade aos Poderes, bem como a necessidade de publicação no site da transparência e em diário oficial, sendo todos esses requisitos devidamente cumpridos, com a publicação no Diário Oficial, na edição extra da última sexta-feira, em sete de janeiro. Ao pedir a palavra, o Deputado Luiz Paulo informou ter achado as propostas referentes ao Plano de Recuperação Fiscal, conforme publicadas, muito boas, informando que, em seu ponto de vista, o Plano de Recuperação Fiscal visa demonstrar que o Estado não sairá do lugar sem aumentar a receita, e para isso seria necessário ter investimento, tendo tal questão ficado clara no documento, destacando as correlações do número de empregos e crescimento do ICMS, como exemplo. O Deputado ressaltou ter ficado com dúvida em alguns aspectos, sendo o primeiro ponto o fato de o governo do Estado do Rio de Janeiro já ter anunciado seu plano de investimento, o Pacto/RJ, tendo ali alguns investimentos que precisariam previamente de análise de viabilidade econômica, indagando se, nesse sentido, a COMISARRF seria uma instância opinativa e coordenativa acerca de tal ponto. O segundo ponto seria a possibilidade de existência de eternos embates entre Parlamento e Executivo em relação a eventual projeto de lei envolvendo despesa de pessoal,

indagando se, nesse sentido, a COMISARRF atuaria como órgão opinativo ou não, e se tal decisão não deveria passar pelo colegiado. Na sequência, a Presidente Liliane informou que o Pacto/RJ e demais medidas estão incluídas no Plano de Recuperação Fiscal. No entanto, o responsável pelo Pacto/RJ seria a Secretaria da Casa Civil e, nesse sentido, tal como qualquer outra medida com origem em qualquer outra Secretaria, a COMISARRF fica de fora, atuando na intermediação entre a Secretaria e a União, em especial o Conselho. Ou seja, de acordo com a Presidente, em relação ao primeiro ponto apontado pelo Deputado, a COMISARRF não possui relação direta. Já com relação ao segundo ponto levantado, qualquer projeto de lei com impacto de despesa, a COMISARRF constitui uma comissão que monitora qualquer medida que possa aferir aumento de despesa, que possa ferir o Regime de Recuperação Fiscal, quanto a isso, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, deve ser passado pela COMISARRF e, quanto a isso, há legislação específica. Em resumo, a COMISARRF estaria, sim, atenta a tais normas, sendo uma obrigação sua, mas tal atribuição não estaria sujeita ao Conselho Consultivo da COMISARRF em virtude de ausência de previsão legal em suas atribuições. Na sequência, o Deputado Waldeck, ao pedir a palavra, ressaltou ter ficado com uma impressão diferente nesse momento do atual Regime de Recuperação Fiscal com relação à experiência do Estado do Rio de Janeiro no momento de adesão ocorrido em dois mil e dezessete. Nas palavras do Deputado, a visão desenvolvimentista detida pelo Secretário de Fazenda Nelson Rocha e o Subsecretário de Política Fiscal Bruno Sobral, são perceptíveis no atual Plano, uma vez que no Plano anterior, de dois mil e dezessete, o foco girava mais em torno de contenção de despesa e venda de ativos, enquanto no atual é possível perceber a questão de geração de receitas novas a partir do aumento da arrecadação, o que não se faz sem investimento público. Ou seja, o Plano de Recuperação Fiscal teria como fundamento a crise fiscal e econômica. Com relação às questões levantadas pelo Deputado Luiz Paulo, o Deputado Waldeck ressaltou que o Pacto/RJ é utilizado como estratégia no contexto do Novo Regime de Recuperação Fiscal, destacando achar necessária uma apresentação detalhada sobre o que seria o Pacto/RJ, juntamente com seus principais eixos de investimento público. Em um segundo aspecto, indagou aparecer nas ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal várias especificações que dizem respeito à realização de concursos públicos para diferentes órgãos, indagando se órgãos não citados só poderiam constar na revisão do plano, em dois anos. A Presidente Liliane, ao retomar a palavra, ressaltou que a COMISARRF é um conselho técnico formado pela Secretaria de Fazenda, Casa Civil e Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG, responsável por analisar todos os dados do processo. Por sua vez, o Conselho Consultivo foi criado após, para o momento do Novo Plano de Recuperação Fiscal, visando que todos os poderes pudessem participar desse momento de criação, opinando acerca de novos regimes financeiros. Na sequência, registrou a diferença existente entre a COMISARRF, responsável por falar tecnicamente sobre cada processo especificamente, e o Conselho Consultivo da COMISARRF, o qual debate questões mais amplas. Os pareceres da COMISARRF constituem manifestações técnicas do órgão criado no âmbito do Poder Executivo, analisando se as informações prestadas vão de encontro às vedações do Novo Regime de Recuperação Fiscal, por sua vez, o Conselho Consultivo da COMISARRF é outro órgão, criado para acompanhar e dar transparência à elaboração do Plano, e, portanto, diferente da COMISARRF. Já com relação às ressalvas, informou ter sido disponibilizadas para todos os Poderes e qualquer informação adicional, caso necessária, poderia ser solicitada. Ato contínuo, o Deputado Waldeck indagou se teria sido possível perceber algum posicionamento no âmbito federal, alguma barreira, em relação a alguma ressalva nossa no plano. A resposta dada por Liliane foi no sentido de não ter percebido barreiras, uma vez que a intenção foi justamente buscar o equilíbrio e o Plano de Recuperação Fiscal estaria devidamente equilibrado. Quanto aos pareceres, informou que poderiam ser negativos, positivos, ou positivos com ressalvas, sendo vinculantes ao Ministério da Economia. Por fim, deixou clara a necessidade de falar sobre o Decreto e possíveis alterações. Tomando a palavra o Deputado Luiz Paulo, indagou sobre a possibilidade de especificar no decreto que o Conselho Consultivo da COMISARRF difere e é separado da COMISARRF, visando deixar clara as diferenças entre eles. A presidente Liliane precisou se retirar da reunião, a qual passou a ser direcionada por Leandro Damaceno, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda. Nesse momento, Alexandre Rosário, ao pedir a palavra, apresentou sugestão em relação ao artigo terceiro do Decreto, no sentido de deixar evidente que o Conselho Consultivo delibera em relação ao que chega, ficando a COMISARRF responsável pelos assuntos técnicos do cotidiano. Por sua vez, o Deputado Luiz Paulo declarou que, em sua visão, não ficou esclarecida a questão do Teto de Gastos, teria sido declarada a divisão dentro do Rioprevidência, com a distribuição como receita das entradas dos royalties de petróleo. Tal ponto já teria sido alertado pelo Tribunal e, em sua visão, essa seria uma questão pendente. Acrescentou ainda a questão da confecção das Leis Orçamentárias Anuais, uma vez que, na atual, não vislumbrava preocupação de como tem sido o teto de gastos da Lei Orçamentaria Anual pois os poderes pegam um valor pretérito e fazem estimativa, não tendo a prática de contabilizar o gasto com

inativo e pensionista. Ao tomar a palavra, Leandro Damaceno informou que a Secretaria de Planejamento e Gestão possui a preocupação no sentido de como será exercida a questão do monitoramento, bem como a incidência de possíveis riscos. Por fim, sobre a data da próxima reunião do Conselho Consultivo da COMISARRF, restou decidido que seria mantido o intervalo de quinze dias. Não havendo mais deliberações ou questões adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 19/01/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 19/01/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 24/01/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 24/01/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 24/01/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldeck Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27512646** e o código CRC **98464CC9**.